



Dispute Boards e
Arbitragem
na Administração
Pública

Cristina M. Wagner Mastrobuono

São Paulo, abril 2023
TCESC

1º Ponto

Lei 14.133/2021

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

O QUE (não) É O DISPUTE BOARD?

- Não é jurisdição;
- Não constitui título executivo;
- Não é gestão do contrato;
- Vincula contratualmente as partes.

ORIGEM:

Contratos FIDIC – Banco Mundial – BID

PREVISÃO LEGAL:

Lei 14.133/21 (Comitê de Resolução de Disputas)

O QUE É O DISPUTE BOARD?

MODALIDADES

DRB

Dispute Review Board

Sugestões

DAB

Dispute Adjudication Board

Função decisória

CDB

Combined Dispute Board

Recomendações não vinculantes ou
decisões vinculantes

+ OBS: Ad hoc x Permanente

BENEFÍCIOS

- Conhecimento do Contrato;
- Identificação prévia de possíveis disputas;
- Papel preventivo;
- Assistência informal;
- Decisões técnicas;
- Agilidade;
- Diálogo entre as partes.



HÁ SIMILARIDADES COM A ARBITRAGEM?

- Imparcialidade e independência dos membros do Comitê;
- Cuidados no relacionamento com as partes;
- Tratamento isonômico;
- Devido processo legal;
- Transparência;
- Decisões fundamentadas.



EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS

- Dificuldade na delimitação dos temas a serem alçados ao DB;
- Cuidado na redação;
- Escolha, composição, forma de remuneração;
- Contrato, uso de uma Instituição para administrar;
- Envolvimento das Partes;
- Reuniões pré definidas e documentos a serem enviados;
- Custos;
- PGE/SP: "Manual para o Gestor Público";
- Cláusula no contrato TIC – publicado o edital.

cristina@mastrobuono.com.br
+55 11 99651 2117



Dispute Boards e
Arbitragem
na Administração
Pública

Realização



Apoiadores

